



**Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

OF/PMMF/CG/Nº 010/2021

Muniz Freire/ES 30 de Julho de 2021.

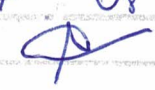
Excelentíssima Senhora Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gesi Antonio da Silva Junior, vimos encaminhar em anexo, os Projetos de Leis de nºs 009 e 010/2021 com suas respectivas Mensagens para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


**MARIO CESAR SPADETTI
CHEFE DE GABINETE**

PROTOCOLO
Nº: 440 / 21
DATA: 30 / 07 / 21
HORÁRIO: 17 : 08
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:

**ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO**

**A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 011/2021

Muniz Freire - ES, 30 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2021 que altera a Lei nº 1.905/2007, que "DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta legislativa visa atender, primordialmente, a determinações procedentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Promotoria de Justiça de Muniz Freire) – MPES.

Com relação a determinação do TCEES a mesma adveio por meio do Acórdão 01646/2020-6 – 1ª Câmara (Processo 01618/2020-1), oportunidade em que foram notificados o Prefeito Municipal e Controlador Geral Municipal à época para cumprimento do Plano de Ação, conforme Relatório de Monitoramento incluso no citado Acórdão.

Assim sendo, haja vista que o item 2.6 do Relatório de Monitoramento consta como não implementado temos a necessidade de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis a presente proposição, com o intuito de acrescentar a Lei nº 1.905/2007 a regulamentação das atribuições e competências do cargo de encarregado de área tributária, que integra a Secretaria Municipal de Finanças.

Em vista do não cumprimento do item referido o MPES enviou ofício a este que subscreve (OF/PGMR/Nº 235/2021 – Ref.: GAMPES 2021.0008.5909-36) determinando o cumprimento do item 2.6 anotado no Relatório de Monitoramento do TCEES.





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

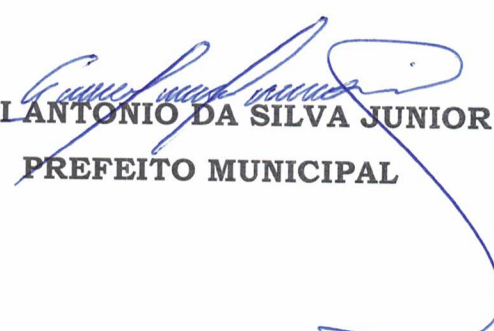
Continuamente, por meio de ulterior ofício (OF/PGMR/Nº 236/2021 – Ref.: GAMPES 2021.0006.9150-68), o MPES determinou providências no tocante a necessidade de também adotar medidas junto a essa Augusta Casa de Leis para inserir as atribuições do cargo de Assessor de Comunicação, na medida em que a Lei nº 1.905/2007 é omissa quanto as suas funções.

Em vista das determinações acima aludidas foi realizado estudo e consequente análise dos artigos constantes no Capítulo V da Lei nº 1.905/2007, ocasião em que verificamos que a norma necessita ainda de outras alterações, ou seja, modificações que vão além das que foram apontadas pelo TCEES e MPES, pois existe ausência de previsão das atribuições relacionadas também aos responsáveis pelos demais órgãos da Secretaria Municipal de Finanças e não somente do Encarregado da Área de Tributação.

Assim sendo, fica evidente a importância dessa proposta, esperando-se, pois, a sua aprovação por essa Casa de Leis.

Por todo exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2021

ALTERA A LEI Nº 1.905/2007 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 13 da Lei nº 1.905/2007, com a seguinte redação:

“IV – Assessor de Comunicação que terá as seguintes atribuições:

- a) planejar, coordenar e executar a comunicação social do Poder Executivo Municipal, em consonância com suas diretrizes de comunicação;
- b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações do Poder Executivo Municipal em suas principais áreas de atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- c) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Poder Executivo Municipal;
- d) colaborar na preparação de pronunciamentos, notas oficiais e comunicados de interesse do Poder Executivo Municipal;
- e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito Municipal, secretários ou servidores designados para tal;
- f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional da Prefeitura de Muniz Freire;
- g) organizar e manter o sítio eletrônico e as redes sociais do Poder Executivo Municipal;
- h) exercer outras atividades correlatas.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os arts. 35-A, 36-A, 37-A, 38-A, 40-A e 42-A a Lei nº 1.905/2007, com a seguinte redação:

“Art. 35-A - Compete ao Gerente Financeiro a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.

Art. 36-A - Compete ao Encarregado da Área de Contabilidade a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.

Art. 37-A - Compete ao Encarregado da Área de Tributação a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 38-A - Compete ao Encarregado da Área de Tesouraria a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim que de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.

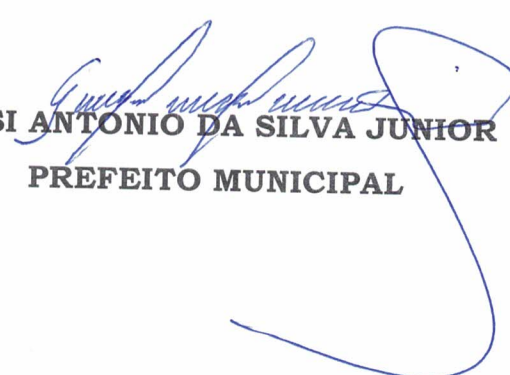
Art. 40-A - Compete ao Avaliador Oficial Urbano a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim que de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.

Art. 42-A - Compete ao Avaliador Oficial Rural a organização e coordenação do seu setor de atuação, a fim que de que as atividades compreendidas e correlatas previstas no artigo anterior sejam desempenhadas com eficiência.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire – ES, 30 de julho de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

